



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021 * nº ESPECIAL * Pág. 001/010

ATOS DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONVALIDA ATOS
ADMINISTRATIVOS DE GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PRATICADOS NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. Ficam convalidados os atos de gestão orçamentária e financeira praticados no exercício financeiro de 2021 com base na estrutura administrativa anterior à MP n. 02, de 1º de janeiro de 2021, observada pela Lei Orçamentária vigente (Lei 14.103, de 18 de janeiro de 2021).

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 28 de Dezembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 14.310, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CUIDAR DO LAR, DESTINADO À REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Cuidar do Lar, que tem por finalidade a reforma e a reconstrução de unidades habitacionais com área de até 42m², para famílias de baixa renda, que residam no Município de João Pessoa.

§ 1º A reconstrução das unidades habitacionais poderá ser na modalidade conjunto ou isolada, com o apoio técnico e fiscalização da Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB.

§ 2º A reforma a que se refere o Art. 1º desta Lei, tem por objetivo a melhoria das condições de habitabilidade das famílias que preencham os requisitos do Programa.

Art. 2º As unidades habitacionais a serem beneficiadas pelo Programa Cuidar do Lar, serão destinadas à beneficiários(as) com o seguinte perfil:

- I – Famílias com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- II – Proprietários/possuidor de unidade habitacional que não esteja localizada em área de risco.

§ 1º Considerar-se-á legítimo proprietário/possuidor, aquele que tiver a titularidade ou cessão do bem, devidamente formalizada, seja por documento expedido no Órgão Público competente ou título devidamente registrado em cartório de imóveis.

§ 2º Não poderá participar do projeto para construção de unidade habitacional, de que trata esta Lei, o proprietário ou possuidor de mais de 01 imóvel ou que já tenha sido atendido em outro programa habitacional, nos âmbitos federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Terão prioridade para obtenção do benefício:

- I – Família que passou por sinistro;
- II – Família que habite em imóvel em condições mínimas de habitabilidade;
- III – Família em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Família cujo responsável pelo sustento seja a mulher;
- V – Portador de deficiência que habite de forma permanente, no imóvel objeto da intervenção;
- VI – Idoso(a) que habite de forma permanente, no imóvel objeto da intervenção;
- VII – Família com menor renda familiar, dentro do limite do Programa;

Parágrafo Único: O(a) interessado(a) que se enquadrar no maior número de critérios de prioridade previstas nos incisos deste Artigo, terá preferência sobre os demais.

Art. 5º O(a)s interessado(a)s em aderir ao Programa, deverão se dirigir à sede da Secretaria Municipal de Habitação Social, a qual indicará o limite de beneficiários selecionados de acordo com o quantitativo de unidades a serem contempladas.

Art. 6º Os recursos destinados ao Programa Cuidar do Lar, não poderão serem utilizados para fins diversos dos referidos no Art. 1º, desta Lei.

Art. 7º Aos beneficiários deste Programa, é vedado:

I – Vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, o imóvel objeto da intervenção.

Art. 8º O(a) servidor(a) público que atuar na execução deste Programa, será responsabilizado quando:


- I - Informar ou inserir dados ou informações falsas, no âmbito do Programa;
- II - Der causa ou contribuir para irregularidade na implementação do Programa; ou
- III – Contribuir para que pessoa diversa do beneficiário, receba vantagem indevida.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do Programa Cuidar do Lar, correrão à conta de recursos do Município de João Pessoa e do Fundo de Urbanização – FUNDURB, em parceria com os beneficiários.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 1º de dezembro de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

DECRETO Nº 9.929, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando a importância do cumprimento das recomendações de boas práticas de controle interno constantes do Relatório de Auditoria Financeira do Programa João Pessoa Sustentável, relativa ao exercício 2020, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), com ratificação pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) através da CBR-1031/2021, com a finalidade de aprimorar o controle interno no âmbito da execução do Programa João Pessoa Sustentável;

Considerando a necessidade de consolidação e definição clara da segregação de responsabilidades na administração financeira e demais atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira relativa ao Programa João Pessoa Sustentável.

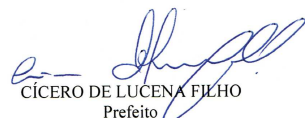
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável, anexo a este Decreto.

Parágrafo único. A Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável é órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de João Pessoa/PB, criado pela Lei Municipal nº 13.676/2018, com a finalidade de executar e gerenciar o Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 27 de dezembro de 2021; 132º da Proclamação da República.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – UEP/SEGGOV

UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

João Pessoa, 2021

1



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal
Secretaria de Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougier Xavier G.

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. de Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Sec. da Ciência e Tecnologia: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Supr. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa/PB

MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB

ANTÔNIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS
Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

TÁRCIO HANDEL PESSOA RODRIGUES
Coordenador Executivo da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

Sede da UEP: Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2051 – Edifício Duo Corporate Towers, Salas 2301B a 2306B –, Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB.

Site: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/projeto/produzibis-2/>

Sumário

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II – DO ARRANJO INSTITUCIONAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA	6
Seção I – Da Estrutura da Unidade Executora do Programa	6
Seção II – Do Comitê de Gestão do Programa, das Entidades e Órgãos Participantes do Programa	7
Seção III – Da Empresa de Apoio ao Gerenciamento do Programa e da Empresa Supervisora de Obras	8
Seção IV – Das Consultorias e Serviços Contratados para a Execução do Programa	8
CAPÍTULO III – DA FASE INTERNA DE PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES	8
CAPÍTULO IV – DA FASE EXTERNA DAS AQUISIÇÕES	9
CAPÍTULO V – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	10
CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DE REALIZAÇÃO DA DESPESA	11
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento interno regulamenta competências e atribuições dos órgãos e agentes públicos integrantes da Unidade Executora do Programa e demais participantes da execução do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa/PB (Programa João Pessoa Sustentável), em função das fases e etapas dos processos de planejamento, contratação, gestão, execução e realização das despesas públicas orçamentárias e financeiras correspondentes, nos limites definidos pela Lei Municipal nº 13.676/2018, pelo Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR (Contrato de Empréstimo), pelo Regulamento Operacional do Programa, Políticas Operacionais e Legislação Nacional que rege o Programa e a execução dos orçamentos públicos.

§1º Este regulamento tem natureza descritiva, destinado a promover à observância do princípio da segregação de funções no curso da execução do Programa João Pessoa Sustentável, logo a aprimorar o controle interno, não revogando outros normativos que o regem nem alterando as competências e a estrutura administrativa de entidades, órgãos e agentes relacionados, tampouco gerando desconcentração administrativa ou delegação de competências.

§2º Em caso de conflito ou divergência entre este regimento e o Contrato de Empréstimo, Regulamento Operacional do Programa, as Políticas Operacionais e demais legislações que regem o Programa João Pessoa Sustentável, tais normativos se sobrepõem a este regimento.

§3º O Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR foi celebrado entre o Município de João Pessoa/PB (Município) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) em decorrência de Operação de Crédito Externa realizada, com a finalidade de financiar parte da execução do Programa João Pessoa Sustentável, sendo a República Federativa do Brasil garantidora das obrigações do Município (mutuário), na condição de fiadora do empréstimo, consoante contrato de garantia celebrado.

§4º A referida operação de crédito foi previamente aprovada pelo Senado Federal (Resolução nº 29/2018, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2018), em conformidade com o que dispõe o art. 52, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRF/88), bem como pela Lei Municipal nº 13.138/2015 (publicada no Semanário Oficial do Município de 27/12/2015 a 02/01/2016), de acordo com o disposto no art. 13, IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa/PB.

§5º O Contrato de Empréstimo celebrado foi objeto de prévia e posterior análise de validade jurídica, realizada pela Procuradoria Geral do Município de João Pessoa/PB (PGM) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), formalizada através da emissão de pareceres jurídicos obrigatórios.

4

§6º O Contrato de Empréstimo dispõe de condições especiais e gerais à execução do Programa João Pessoa Sustentável, versando, dentre outros temas, sobre a aplicação das Políticas Operacionais de Aquisição do BID aos processos licitatórios cujos contratos sejam financiados com recursos do empréstimo, como condição ao desembolso.

§7º O Regulamento Operacional do Programa (ROP) e suas atualizações, em consonância com o Contrato de Empréstimo, é objeto de aprovação formal pelo BID e pelo Município de João Pessoa/PB, o qual tem o propósito de estabelecer termos, condições e procedimentos para a preparação e execução dos projetos e atividades do Programa, observadas as cláusulas e artigos do Contrato de Empréstimo.

§8º Em cumprimento do Contrato de Empréstimo e do ROP, por meio da Lei Municipal nº 13.676/2018, foi criada a Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável (UEP), órgão vinculado integrado à estrutura orgânica da Administração do Poder Executivo do Município de João Pessoa, vinculado à Secretaria de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB (SEGGOV), com a destinação de executar e gerenciar o cumprimento do Contrato de Empréstimo.

§9º Em cumprimento do Contrato de Empréstimo e do ROP, por meio do Decreto Municipal nº 9.251/2018 e suas alterações, foi criado o Comitê de Gestão do Programa (CGP), com a atribuição de articulação institucional entre a UEP e os demais órgãos e entidades participantes do Programa João Pessoa Sustentável, além das funções de aconselhamento e acompanhamento da execução do Programa.

§10 Em cumprimento do Contrato de Empréstimo e do ROP, por meio de Licitação Pública, deve ser contratada Empresa de Apoio ao Gerenciamento do Programa e Empresa Supervisora de Obras, com a finalidade, respectivamente, de apoiar o Município na gestão dos projetos e produtos do Programa, e na fiscalização da execução das obras relacionadas.

§11 Para os processos de aquisição, foi criada e mantida Comissão Especial de Licitação (CEL/UEP), a quem compete realizar os processos licitatórios destinados a celebrar contratos financiados com recursos do empréstimo.

§12 Além da participação dos órgãos consultivos do Município, especialmente a Procuradoria Geral do Município, e do sistema de controle interno municipal, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Município, a execução do Programa João Pessoa Sustentável conta com auditoria externa contábil-financeira independente, a cargo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, consoante convênio celebrado.

Art. 2º A execução do Programa João Pessoa Sustentável é da responsabilidade da Secretaria de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB (SEGGOV), a quem compete a ordenação das respectivas despesas públicas, diretamente e por intermédio das

entidades, órgãos e agentes participantes do Programa, especialmente da Unidade Executora do Programa.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Governamental foi criada por meio da Medida Provisória nº 01/2021, a qual incorporou a secretaria designada Chefia de Gabinete do Prefeito, a que originariamente estava vinculada Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável.

CAPÍTULO II – DO ARRANJO INSTITUCIONAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Seção I – Da Estrutura da Unidade Executora do Programa

Art. 3º A Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável é composta por:

I – 01 (um) Coordenador Geral;

II – 01 (um) Coordenador Executivo;

III – 01 (um) Coordenador de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Gestão da

Cidade;

IV – 01 (um) Coordenador de Fortalecimento da Gestão Pública;

V – 01 (um) Coordenador de Aspectos Ambientais;

VI – 01 (um) Coordenador de Aspectos Sociais;

VII – 01 (um) Coordenador do Centro de Cooperação da Cidade;

VIII – 01 (um) Coordenador Administrativo e Financeiro;

IX – 01 (um) Coordenador de Tecnologia da Informação;

§1º As competências e atribuições da UEP e de cada uma das coordenações que a compõe estão descritas no Regulamento Operacional do Programa e na Lei Municipal nº 13.676/2018.

§2º Compõe a estrutura orgânica da UEP uma Comissão Especial de Licitação, responsável pela condução dos processos licitatórios financiados com recursos do financiamento externo, cuja composição, competências e funcionamento é disciplinado pelo Contrato de Empréstimo, pelo Regulamento Operacional do Programa e pelo respectivo ato constitutivo da CEL/UEP.

6

§3º A UEP poderá contar ainda com o auxílio de servidores municipais em nível de apoio administrativo e assessoramento, ocupantes de cargos já criados, designados pela Secretaria de Gestão Governamental e outras Secretarias e Órgãos da Administração Municipal participantes do Programa, com a finalidade de auxiliar as coordenações da UEP no exercício de suas funções e nas rotinas de execução de suas competências.

§4º Os servidores referidos no dispositivo anterior não terão direito a gratificações nem acréscimo salarial em virtude de atuarem, quando legalmente possível, junto à UEP, e não exercerão poder de decisão, atuando de forma não obrigatória e não vinculante, em auxílio aos respectivos coordenadores, sendo estes os titulares das competências e detentores das prerrogativas legais relacionadas às funções que ocupam.

Seção II – Do Comitê de Gestão do Programa, das Entidades e Órgãos Participantes do Programa

Art. 4º O Comitê de Gestão do Programa tem sua composição e competências disciplinadas pelo Contrato de Empréstimo, pelo Regulamento Operacional do Programa e pelos atos normativos que o cria e disciplina, sendo destinado à articulação institucional, apoio, acompanhamento e monitoramento da execução do Programa João Pessoa Sustentável.

Art. 5º A execução do Programa João Pessoa Sustentável envolve, direta e indiretamente, todas as entidades e órgãos da Administração Pública do Poder Executivo do Município de João Pessoa, sobretudo aqueles que integram o CGP, observadas suas atividades-fim.

§1º Em razão disso, para a implementação dos projetos e produtos do Programa João Pessoa Sustentável, as Entidades e Órgãos Municipais participantes poderão prestar auxílio à UEP, mediante prestação de apoio, informações, documentos e pareceres técnicos, estudos, termos de referência, projetos, especificações técnicas, estimativas de custo e outras formas de apoio no âmbito da execução do Programa.

§2º Os documentos fornecidos pelas entidades e órgãos participantes, os quais devem ser encaminhados à UEP por via da autoridade titular respectiva, deverão ser submetidos ao crivo da coordenação competente da UEP, segundo a pertinência temática, para fins de análise e revisão, a fim de que seja verificada a adequação com as normas e políticas que regem a execução do Programa João Pessoa Sustentável.

§3º Mediante anuência da autoridade titular da respectiva entidade ou órgão participante, ou por meio de designação do Prefeito Municipal, atribuições de análise de documentação técnica e/ou contábil, a fiscalização, o acompanhamento e outras atividades relacionadas a licitações, contratos e convênios realizados no âmbito do Programa João Pessoa

7

Sustentável poderão ser atribuídos a servidores ou comissões de servidores lotados nas entidades e órgãos participantes, por meio de portaria específica.

Seção III – Da Empresa de Apoio ao Gerenciamento do Programa e da Empresa Supervisora de Obras

Art. 6º As empresas de apoio ao gerenciamento e de supervisão de obras e aspectos ambientais e sociais do Programa têm como objetivo prover à UEP e demais órgãos envolvidos na execução do Programa o apoio técnico e gerencial necessário, cujas atribuições e funções estão descritas no Contrato de Empréstimo, no Regulamento Operacional do Programa e nos respectivos contratos administrativos.

Parágrafo único. A atuação das empresas referidas no caput não substitui nem exclui as competências e responsabilidades das respectivas coordenações da UEP.

Seção IV – Das Consultorias e Serviços Contratados para a Execução do Programa

Art. 7º Observados os normativos e instrumentos de planejamento que regem o Programa João Pessoa Sustentável, assim como as Políticas Operacionais de Aquisição do BID, com a finalidade de aportar conhecimentos técnicos e outros serviços não disponíveis à Administração Municipal, poderão ser contratadas consultorias e serviços especializados pela UEP, a fim de garantir a implementação dos projetos e produtos que compõem o Programa João Pessoa Sustentável, respeitadas as normas, previsões e instrumentos de planejamento do Programa.

Parágrafo único. A atuação das pessoas referidas no caput não substitui nem exclui as competências e responsabilidades das respectivas coordenações da UEP.

CAPÍTULO III – DA FASE INTERNA DE PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES

Art. 8º As aquisições relacionadas ao Programa João Pessoa Sustentável observam o Plano de Aquisições do Programa, que dispõe sobre a natureza da aquisição, o método de contratação, o valor estimado, o método de revisão pelo BID, entre outras informações vinculantes aos processos de aquisição.

Parágrafo único. Por se tratar de um documento dinâmico e de atualização contínua, a UEP/SEGGOV pode propor ajustes e alterações no Plano de Aquisições, observadas as normas que regem o Contrato de Empréstimo e a necessária aprovação pelo BID antes da abertura da fase externa da licitação.

8

Art. 9º Os processos de aquisições realizados no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável devem observância aos requisitos de elegibilidade previstos no Contrato de Empréstimo, dentre eles a aplicação das Políticas Operacionais de Aquisição do BID (GN 2349 e GN 2350).

Parágrafo único. Nos termos do Contrato de Empréstimo, com a aprovação do BID e previsão no Plano de Aquisições, é possível a utilização de modalidades de licitação regidas pela legislação nacional (sistema jurídico nacional).

Art. 10. A fase interna de planejamento das aquisições compreende as etapas de análises e estudos prévios, passando pela abertura de processo administrativo formal, elaboração dos documentos e peças que compõem o processo, emissão de parecer jurídico, manifestação dos órgãos consultivos e de controle, até a publicação do Edital ou emissão da Solicitação de Propostas (SDP), conforme o método de aquisição aplicado.

Art. 11. Os documentos em geral que compõem os processos de aquisição regidas pelas Políticas Operacionais de Aquisições do BID devem observar os princípios e regras previstos nas respectivas Políticas, nos Manuais de Aquisições do Executor, nos Documentos Padrão de Licitação do BID, além das normas da legislação nacional.

Parágrafo único. Os processos licitatórios realizados por meio de modalidades regidas pelo sistema nacional devem observar a respectiva legislação, cumprindo ainda as exigências adicionais previstas no Contrato de Empréstimo como condição à elegibilidade da respectiva despesa.

Art. 12. As peças e documentos que compõem os processos de aquisição podem ser elaborados por qualquer das entidades, órgãos e agentes integrantes do arranjo institucional para a execução do Programa João Pessoa Sustentável (Capítulo II), respeitadas suas competências e atribuições.

§1º Originando-se de órgãos externos às coordenações da UEP, é aconselhável que a coordenação competente, observada a pertinência temática, conheça e avalie o respectivo documento ou peça técnica.

§2º Antes do encaminhamento do processo à Comissão Especial de Licitação da UEP para abertura da fase externa do certame, o(a) Coordenador(a) Geral da UEP/SEGGOV aprovará o processo e autorizará sua abertura.

CAPÍTULO IV – DA FASE EXTERNA DAS AQUISIÇÕES

Art. 13. A fase externa dos processos de aquisição é conduzida pela Comissão Especial de Licitação da UEP/SEGGOV, observadas as normas que regem o Programa João

9

Pessoa Sustentável (Regulamento Operacional do Programa, Políticas Operacionais de Aquisição do BID, Documentos Padrão de Licitação, Manual de Aquisição do Executor, Legislação Nacional aplicável).

§1º Nos moldes do Regulamento Operacional do Programa e das Políticas de Aquisições do BID, assim como o ato constitutivo da CEL/UEP, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar diligências e subsídios técnicos e/ou jurídicos relativos a aspectos do respectivo processo de aquisição e que fugam à expertise da comissão de licitação, respeitadas as normas de confidencialidade.

§2º Para a análise de propostas técnicas, documentos de habilitação e qualificação, e outras análises que fugam à expertise da CEL/UEP, podem ser designadas Comissões Técnicas de Análise, cujo ato constitutivo deve ser emitido e publicado antes do recebimento das respectivas propostas e documentos.

Art. 14. A fase externa das licitações se inicia com a publicação do Edital ou emissão de Solicitação de Propostas, seguindo todas as suas fases e etapas, até a publicação do resultado final de análise das propostas e encaminhamento do processo para homologação do Secretário(a) de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB (autoridade superior).

Parágrafo único. Após a homologação da licitação e assinatura do conseqüente processo administrativo, compete à CEL/UEP proceder com as publicações e cadastros necessários relativos à contratação pública.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 15. Homologada a licitação e celebrado o Contrato Administrativo, com as necessárias publicações e cadastros, inicia-se a fase de gestão e fiscalização do contrato administrativo.

§1º O Coordenador(a) Geral da UEP/SEGGOV funcionará como gestor da execução dos contratos, cabendo-lhe, dentre outras competências legais previstas, designar Fiscal ou Comissão de Fiscalização do contrato, mediante portaria, com a devida publicação.

§2º O Coordenador(a) Geral da UEP/SEGGOV, na condição de gestor da execução dos contratos, detém a competência de supervisão da execução dos contratos, devendo manter interlocução institucional com os responsáveis pela fiscalização, podendo solicitar as correções e saneamentos necessários.

§3º O gestor da execução do contrato será auxiliado pelas demais coordenações da UEP/SEGGOV, observada a pertinência temática e a expertise dos respectivos profissionais.

10

§4º Com a finalidade de monitorar a execução dos contratos celebrados no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável, poderão ser designados servidores ou comissão em função de apoio e/ou assessoramento para realizar o acompanhamento dos contratos, o que não substitui nem exclui as competências do Coordenador(a) Geral da UEP/SEGGOV.

Art. 16. Os Fiscais da Execução dos contratos atuam no nível operacional, sendo responsáveis pela verificação da efetiva prestação dos serviços e fornecimentos dos bens contratados, bem como da manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhistas e demais requisitos de legalidade e legitimidade aplicável às pessoas que contratem com o Poder Público.

Art. 17. A gestão e fiscalização da execução dos contratos observará a legislação nacional relativa à execução da despesa pública, além das normas que regem o Programa João Pessoa Sustentável, no que aplicável.

Art. 18. A gestão e fiscalização da execução dos contratos poderão ser apoiadas, assessoradas e auxiliadas por terceiros contratados ou servidores com conhecimento especializado acerca do objeto contratado, sem substituição e exclusão das competências do respectivo Gestor e Fiscal(is) do contrato.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DE REALIZAÇÃO DA DESPESA

Art. 19. A administração financeira do Programa conta com segregação de funções no curso do desenvolvimento das etapas de realização da despesa pública, com definição responsáveis pelas atividades de tesouraria, contabilidade e emissão relatórios contábeis.

Art. 20. Após o aperfeiçoamento da celebração dos contratos administrativos, como providência anterior à autorização da execução de serviços e/ou fornecimento de bens, deve ser realizado o empenho prévio da despesa prevista a ocorrer no exercício, mediante solicitação à Coordenação Administrativa e Financeira da UEP/SEGGOV, que o realiza.

Art. 21. Realizado o empenho, a execução dos respectivos contratos deve ser acompanhada e monitorada pelo Fiscal do Contrato, a quem compete a verificação e atesto da realização da despesa, com base no contrato, na nota de empenho, comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Parágrafo único. A depender do montante e/ou complexidade do objeto do contrato, pode ser designado um fiscal ou uma comissão de fiscalização para cada contrato.

Art. 22. Após a medição realizada pela fiscalização do contrato, a documentação respectiva deve ser encaminhada à Coordenação Geral da UEP/SEGGOV, que, após análise e

11

aprovação, remete ao titular da Secretaria de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB, por intermédio da Coordenação Administrativa e Financeira da UEP/SEGGOV.

Art. 23. O Secretário de Gestão Governamental, autoridade ordenadora da despesa, autoriza o pagamento, sendo o respectivo processo encaminhado à Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa/PB, para fins de verificação do cumprimento dos requisitos de liquidação e efetivação do pagamento.

Art. 24. Depois de efetivado o pagamento ao credor, os registros contábeis são realizados pela Coordenação Administrativa e Financeira da UEP/SEGGOV, com base dos documentos comprobatórios do pagamento.

§1º Os registros contábeis são realizados no sistema financeiro do Programa João Pessoa Sustentável.

§2º Os registros contábeis realizados pela Coordenação Administrativa e Financeira da UEP/SEGGOV, de que trata o *caput*, são feitos para fins de apresentação e prestação de contas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e à Auditoria Externa independente, permanecendo a contabilização ordinária da despesa pública sendo realizada pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN/PNJP), conforme suas competências típicas.

Art. 25. Com base nas informações inseridas no sistema financeiro do Programa João Pessoa Sustentável, são emitidos os respectivos relatórios contábeis, os quais são revisados pela Coordenação Administrativa e Financeira e assinados pelo Coordenador Geral da UEP/SEGGOV e autoridades ordenadoras da despesa.

Parágrafo único. O servidor público responsável pela realização dos registros contábeis no sistema financeiro não deve ser o mesmo que realiza a revisão dos relatórios contábeis, segregando-se tais funções dentro da Coordenação Administrativa e Financeira da UEP/SEGGOV.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As disposições previstas neste regimento não revogam nem afastam a aplicação de normas previstas na legislação nacional e nos normativos que regem o Programa João Pessoa Sustentável.

Art. 27. Com a finalidade de detalhar e operacionalizar as competências, fases e etapas tratadas neste regulamento, poderão ser adotadas instruções, fluxogramas, *check list* e outras ferramentas que auxiliem seu bem cumprimento, mediante emissão de portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Gestão Governamental.

12

Parágrafo único. Os instrumentos mencionados no *caput* devem respeitar as instruções normativas, súmulas, pareceres e instrumentos congêneres aprovados ou emitidos pelos órgãos de controle interno e externo do Município de João Pessoa, pela Procuradoria Geral do Município de João Pessoa/PB, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 28. Este regimento interno deve ser aprovado pelo Prefeito Municipal e entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

DECRETO N° 9.930, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA FUNJOPE NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 136875/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Fundação Cultural de João Pessoa no valor de R\$ 140.000,00 (cento quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 28 de dezembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10201	10201-FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE			
13.392.5269.412435	PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL - FUNJOP	33.90.39	0.2.99	140.000,00
SUBTOTAL				140.000,00
TOTAL GERAL				140.000,00
*NATUREZA DESPESA				
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
**FONTE RECURSO				
199010.299-Outras Recursos não Vinculados				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo II
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10201	10201-FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE			
13.392.5269.411609	AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA - NÚCLEO JOÃO PESSOA - FUNJOP	33.90.30	0.2.99	50.000,00
		33.90.36	0.2.99	10.000,00
		33.90.39	0.2.99	10.000,00
13.392.5269.412435	PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL - FUNJOP	33.40.35	0.2.99	10.000,00
		33.90.30	0.2.99	10.000,00
		33.90.31	0.2.99	10.000,00
		33.90.33	0.2.99	10.000,00
		33.90.36	0.2.99	10.000,00
		33.90.41	0.2.99	10.000,00
		33.90.48	0.2.99	10.000,00
SUBTOTAL				140.000,00
TOTAL GERAL				140.000,00
*NATUREZA DESPESA				
33.40.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA				
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO				
33.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS				
33.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
33.90.41 - CONTRIBUIÇÕES				
33.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOA FÍSICA				
**FONTE RECURSO				
199010.299-Outras Recursos não Vinculados				

DECRETO N° 9.931, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SMS/FMS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 137345/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal da Saúde no valor de R\$ 10.425,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR (Código Rec. 1.1.7.1.8.01.5.1), verificado no período de 01 de janeiro a 16 de dezembro de 2021, devidamente contabilizada através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, elaborado pela Secretaria das Finanças, conforme disposto do Decreto nº 9.901, de 15 de dezembro de 2021 e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO
ITR: JAN-DEZ/2021 (Cód. Rec 1.1.7.1.8.01.5.1)..... R\$ 10.425,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 28 de dezembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
13301	13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.5414.482871	MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR-MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE	33.90.41	0.1.01	10.425,00
SUBTOTAL				10.425,00
TOTAL GERAL				10.425,00
*NATUREZA DESPESA				
33.90.41 - CONTRIBUIÇÕES				
**FONTE RECURSO				
12110.101-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				

DECRETO N° 9.933, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEDEC NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 137979/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 369.977,00 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).




Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação das Transferências Diretas do FNDE ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE (Código Rec. 1.7.1.8.05.3.1), verificado no período de 01 de janeiro a 16 de dezembro de 2021, devidamente contabilizada através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, elaborado pela Secretaria das Finanças e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir.

EXCESSO DE ARRECAÇÃO: JANEIRO-DEZEMBRO/2021	R\$
FNDE/PNAE (Código Rec. 1.7.1.8.05.3.1).....	369.977,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 28 de dezembro de 2021.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

 JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento

 BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR			
12.306.5200.102514	ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR	33.90.32	0.1.22	369.977,00
SUBTOTAL				369.977,00
TOTAL GERAL				369.977,00
*NATUREZA DESPESA 33.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
**FONTE RECURSO 1122/0.122-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)				

DECRETO N° 9.934, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEDEC NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 138022/2021,

DECRETA:




Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 28 de dezembro de 2021.


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

 JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento

 BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10104	10104-DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
12.361.5174.102862	INCLUSÃO DIGITAL	33.90.30	0.1.11	300.000,00
SUBTOTAL				300.000,00
TOTAL GERAL				300.000,00
*NATUREZA DESPESA 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO				
**FONTE RECURSO 1111/0.111-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo II
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10104	10104-DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			
12.361.5174.102862	INCLUSÃO DIGITAL	33.90.40	0.1.11	300.000,00
SUBTOTAL				300.000,00
TOTAL GERAL				300.000,00
*NATUREZA DESPESA 33.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA				
**FONTE RECURSO 1111/0.111-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				

DECRETO Nº 9.936, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS EGM/SEAD NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 138476/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar nos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).


Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação das Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Código Rec. 1.7.5.8.01.1.1), verificado no período de 01 de janeiro a 29 de dezembro de 2021, devidamente contabilizada através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, elaborado pela Secretaria das Finanças e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:


EXCESSO DE ARRECAÇÃO: JANEIRO-DEZEMBRO/2021	R\$
FUNDEB (Código Rec. 1.7.5.8.01.1.1).....	3.000.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 9.937, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS EGM/SEFIN NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 138553/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar nos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças no valor de R\$ 10.135.110,00 (dez milhões, cento e trinta e cinco mil e cento e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).


Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte-Trabalho-Principal (Código Rec. 1.1.1.3.03.1.1), do Imposto Predial e Territorial Urbano-Principal (Código Rec. 1.1.1.8.01.1.1), do Imposto Predial e Territorial Urbano-Multa e Juros (Código Rec. 1.1.1.8.01.1.2), do Imposto Predial e Territorial Urbano-Dívida Ativa (Código Rec. 1.1.1.8.01.1.3), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-Dívida Ativa (Código Rec. 1.1.1.8.02.3.3), da Taxa pela Prestação de Serviços-Principal (Código Rec. 1.1.2.2.01.1.1), da Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-Principal (Código Rec. 1.7.1.8.01.5.1), da Cota-Parte do ICMS-Principal (Código Rec. 1.7.2.8.01.1.1) e da Cota-Parte do IPI-Municípios-Principal (Código Rec. 1.7.2.8.01.3.1) verificado no período de 01 de janeiro a 16 de dezembro de 2021, devidamente contabilizada através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, elaborado pela Secretaria das Finanças, conforme disposto do Decreto nº 9.901, de 15 de dezembro de 2021 e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:


EXCESSO DE ARRECAÇÃO: JANEIRO-DEZEMBRO/2021	R\$
IRRF-PRINCIPAL.....	214.563,39
IPTU-PRINCIPAL.....	3.508.943,92
IPTU-MULTA E JUROS.....	272.041,26
IPTU-DÍVIDA ATIVA.....	1.619.275,00
ISS-DÍVIDA ATIVA.....	43.706,00
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRINCIPAL.....	2.814.934,06
COTA-PARTE DO ITR.....	5.261,80
COTA-PARTE DO ICMS.....	672.974,95
COTA-PARTE DO IPI.....	983.409,62
TOTAL.....	10.135.110,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de dezembro de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16101	16101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
12.361.5280.512891	ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS DA SEDEC - EGM/SEAD	31.90.13	0.1.12	1.500.000,00
		31.90.13	0.1.13	1.500.000,00
SUBTOTAL				3.000.000,00
TOTAL GERAL				3.000.000,00
*NATUREZA DESPESA				
31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
**FONTE RECURSO				
1112/0.112-Transferências do FUNDEB - Impostos - 70%				
1113/0.113-Transferências do FUNDEB - Impostos - 30%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16102	16102-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS			
04.331.5325.522621	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - EGM/SEFIN	33.90.47	0.1.00	2.000.000,00
28.843.7001.527003	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA - EGM/SEFIN	48.90.71	0.1.00	8.135.110,00
SUBTOTAL				10.135.110,00
TOTAL GERAL				10.135.110,00
*NATUREZA DESPESA				
33.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				
48.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO				
**FONTE RECURSO				
1001/0.100-Recursos Ordinários				

SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Resolução Nº 034 de 28 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre repasse dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas ao orçamento federal para as Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996, com fundamento na Ata da 63ª Reunião Extraordinária, sessão realizada em 28 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o repasse dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas ao orçamento federal, por meio do Sistema de Transferência Voluntária – SIGTV, para as Organizações da Sociedade Civil – OSC'S, regularmente inscritas neste Conselho, conforme programação a seguir:

OSC	VALOR
Cicovi - Centro Integrado de Ações Comunitárias Pela Vida	120.000,00
Casa Pequeno Davi	100.000,00
Associação Donos do Amanhã	110.000,00
Ação Social Arquidiocesana	200.000,00
Instituto dos Cegos da PB Adalgisa Cunha	110.000,00
APAE/JP	100.000,00
Associação Beneficente São José	150.000,00
Núcleo de Apoio à Criança com Câncer do Estado da Paraíba – NACC	120.000,00
Aldeia SOS da Paraíba	110.000,00
Lar Evangélico da Criança e do Adolescente Casa Shalom	130.000,00
Rede Feminina de Combate ao Câncer na Paraíba – RFCC	120.000,00
Vila Vicentina – ILPI	150.000,00
Fundação São Padre Pio de Pietralcina	200.000,00
Divina Misericórdia	100.000,00
Lar da Providência Carneiro da Cunha	150.000,00
ASPAN – ILPI	150.000,00

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Linhares Rodrigues
Presidente do CMAS/JP
Gestão 2021/2023

Resolução nº 035 de 28 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a Declaração de Regularidade Provisória de Entidade inscrita no CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 156ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 16 de dezembro de 2021.

Considerando a Resolução nº 19 de 16 de julho de 2021 do CMAS/JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade Provisória das Entidades Inscritas no CMAS/JP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder por um ano a Declaração de Regularidade Provisória à Entidade Não-Governamental:

I – Centro Cultural Piollin, inscrita sob o nº 014, com validade até dezembro/2022;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Linhares Rodrigues
Presidente do CMAS/JP
Gestão 2021/2023

Resolução nº 036 de 29 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a Declaração de Regularidade Provisória de Entidade inscrita no CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 63ª Reunião Extraordinária, sessão realizada dia 28 de dezembro de 2021.

Considerando a Resolução nº 19 de 16 de julho de 2021 do CMAS/JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade Provisória das Entidades Inscritas no CMAS/JP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder por um ano a Declaração de Regularidade Provisória à Entidade Não-Governamental:

I – Vila Vicentina Júlia Freire, inscrita sob o nº 048, com validade até dezembro/2022;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Linhares Rodrigues
Presidente do CMAS/JP
Gestão 2021/2023

Resolução nº 37 de 28 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Quadrienal Municipal de Assistência Social de João Pessoa 2022-2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS/JP, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 62ª Reunião Extraordinária em sessão realizada dia 23 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Quadrienal Municipal de Assistência Social 2022 – 2025 do Município de João Pessoa, atendendo à recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Bruno Linhares Rodrigues
 Presidente do CMAS/JP
 Gestão 2021/2023

Resolução N° 038 de 28 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre repasse dos recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva ao orçamento federal para Organização da Sociedade Civil – OSC's.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996, com fundamento na Ata da 63ª Reunião Extraordinária, sessão realizada em 28 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o repasse do recurso proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva ao orçamento federal, por meio do Sistema de Transferência Voluntária – SIGTV à **Vila Vicentina Júlia Freire**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Organização da Sociedade Civil – OSC's, regularmente inscrita neste Conselho

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Bruno Linhares Rodrigues
 Presidente do CMAS/JP
 Gestão 2021/2023

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento N° 039/2021

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Conveniente: INSTITUTO DO CONSUMIDOR inscrito no CNPJ nº 16.583.959/0001-37 legalmente representado pelo Sr. **CLODUALDO GOMES DE CARVALHO SILVA** **Objeto:** Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Conveniente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Impositiva.

Vigência: A partir da data da assinatura a 31 de março de 2022.

Valor do Repasse: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais). **Dotação Orçamentária:** 14.105.28.845.5164. 7093 **Elemento de Despesa:** 3.3 50.43 00 **Fonte de Recurso:** 1001

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
 SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



SE SAIR, USE MÁSCARA

O CUIDADO É PESSOAL, MAS OS BENEFÍCIOS SÃO COLETIVOS.

JOÃO PESSOA PREFEITURA

JOÃO PESSOA CONTRA O CORONAVÍRUS